

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

Introdução

- 1 Examinámos as demonstrações financeiras da *OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento*, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2010 (que evidencia um total do Activo de 2.871.387 euros e um total de capital próprio de 129.974 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 248.099 euros), a Demonstração dos resultados por natureza, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

- 2 É da responsabilidade do Conselho Directivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da *OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento*, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
- 3 A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

- 4 O exame a que procedemos, excepto quanto à limitação descrita no parágrafo n.º 7, foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

pa

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Directivo, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5 O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de actividades com as demonstrações financeiras.
- 6 Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

- 7 Subsiste um saldo a favor da *OIKOS*, anterior a 2006, no montante de 698.724 euros (dos quais 3.961 euros correspondem a variação do exercício de 2010), referente a investimentos efectuados num imóvel não pertencente a esta Organização. Não obtivemos elementos que nos permitam aferir a adequacidade do saldo e o impacto que uma eventual correcção possa ter nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010.

Opinião

- 8 Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da *OIKOS* –

Cooperação e Desenvolvimento, em 31 de Dezembro de 2010, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Relato sobre outros requisitos legais

- 9 É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício. Contudo, importa alertar para o facto que este assenta em critérios orçamentais e de caixa e reflecte a execução física dos projectos, contrariamente às contas, que reflectem a execução económica dos mesmos.

Ênfases

- 10 Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para os seguintes factos:
- 10.1 Conforme referido no Anexo ao Relatório de Actividades de 2010, foram ajustados por contrapartida de Resultados Transitados os saldos dos projectos que já se encontravam encerrados, bem como os movimentos extraordinários ocorridos em projectos cujo término ocorreu antes de 2008, originado uma variação negativa daquela rubrica em 304.838 Euros (reflectindo uma variação positiva de 494.870 Euros e uma variação negativa de 799.708 Euros).
- 10.2 A OIKOS encontra-se a exercer a sua actividade em países cujos requisitos documentais são, visivelmente, menos rigorosos que os nossos. Na impossibilidade de impor as regras nacionais, de acordo com o artigo 36º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, tem havido especial cuidado de assegurar a certificação dos documentos, sempre que possível, com o recurso a notários ou equiparado.

10.3 A *OIKOS* tem vindo a adquirir bens capitalizáveis para a prossecução dos projectos nos países onde a *OIKOS* actua, contudo, estes são registados por inteiro em custos do exercício aquando da recepção dos respectivos documentos de suporte à despesa. Após o encerramento de cada projecto, tem sido procedimento da *OIKOS*, doar os bens adquiridos aos parceiros locais através de “Actas de doação”.

10.4 A transição do POC para o SNC provocou ajustamentos materiais nas demonstrações financeiras da sociedade, conforme é possível verificar pela análise das mesmas.

Lisboa, 9 de Novembro de 2011

**APPM – ANA CALADO PINTO, PEDRO DE CAMPOS MACHADO,
ILÍDIO CÉSAR FERREIRA & ASSOCIADO, SROC, LDA.**
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:



Pedro de Campos Machado
(ROC nº 1318)